



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício nº 251/2020-P

Brasília, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DÓRIA
Governador de São Paulo
secretariaparticular@sp.gov.br
(11) 2193.8000

Assunto: pedido de providências – violências praticadas por policiais.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Os Deputados Federais Paulão (PT/AL) e Carlos Zarattini (PT/SP) trouxeram a esta presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias pedido de providências para rigorosa apuração do conteúdo de violações divulgadas pela imprensa.
2. A primeira reportagem¹ descreve que na noite do dia 12 passado policiais militares passavam numa viatura no bairro Jardim Belval, em Barueri, quando um militar desceu e imobilizou, com um golpe mata leão, um jovem que estava sentado na calçada com o celular na mão. Três vizinhos, que presenciaram os fatos e tentaram acudir a vítima, teriam sido agredidos com golpes de cassetete por outros policiais. Testemunhas gravaram as cenas, segundo noticiado.

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/06/14-pms-sao-afastados-apos-serem-flagrados-cometendo-agressoes-em-dois-pontos-de-sp-ckbftm1mh008v01jf8i9d2pm0.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

3. Outras reportagens²³ trazem vídeos demonstrando agressões físicas, relatando que, na madrugada do dia 13 de junho, na região do Jaçanã, policiais espancaram, com tapas e cassetete, um homem no chão aparentemente cercado e rendido por quatro policiais militares. Um agente arrastou o jovem, quando outro se aproximou e retomou as agressões. Apesar de a vítima se identificar como trabalhador e justificar que estava indo à casa da namorada, foi agredida com uma pancada de cassetete no rosto. Outro militar o arrastou escada acima e o agrediu, mesmo sentado na escada sem esboçar qualquer reação. Os policiais se revezavam nas agressões.

4. As cenas, apesar de chocantes, não são casos isolados. Violam as normas sobre a necessidade e a proporcionalidade no uso da força, expressas nas Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, publicadas pela Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, a qual dá efetividade às seguintes normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos: Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989; os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999; a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão,

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/13/pms-sao-flagrados-espancando-jovens-rendidos-na-zona-norte-de-sp.ghtml>

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/06/13/ao-lado-de-pms-agressores-no-dp-jovem-disse-se-machucou-ao-cair-no-chao.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991: todos esses instrumentos vedam o procedimento que foi adotado.

5. Os fatos mostram prática de tortura, em tipos penais definidos pela Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. As condutas violam o artigo 5º da Constituição da República. A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes estabelece, em seu artigo 2º, o dever de o Estado tomar medidas eficazes, de cunho administrativo e judicial, ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

6. Esta CDHM tem atribuição de receber, avaliar e investigar as denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos, dispostas no art. 32, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo que solicito que determine prioridade nas medidas investigativas pertinentes, com a consequente punição dos policiais envolvidos, tanto na esfera administrativa, quanto na criminal, prestando os esclarecimentos cabíveis este colegiado.

Atenciosamente,

Deputado Helder Salomão
Presidente